



LEI N° 875/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Turismo, órgão normativo, consultivo e deliberativo que visa ampliar a participação da população nas atividades de desenvolvimento do turismo e da prática do Esporte no âmbito do município.

Artigo 2º) São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Turismo:

- I- Fixar diretrizes para organização do esporte e do turismo;
- II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento do esporte e Turismo;
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de esporte e turismo;
- IV- Colaborar com o órgão Municipal de Esporte e de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- V- Promover sugestões para captação de novos investimentos para o setor de esporte e turismo;
- VI- Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o setor;
- VII- Assistir e orientar os poderes Públicos na condução dos assuntos esportivos e turísticos no Município;
- VIII- Pronunciar-se no tocante à instalação de escola de esporte em qualquer modalidade;
- IX- - Elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 3º) O Conselho Municipal de Esporte e Turismo será composto por 09 (nove) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos seguintes segmentos sociais:

- I- Dois representantes de pais;
- II- Dois representantes do Comércio;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- III- *Um* representante do Esporte e Turismo;
- IV- *Um* representante da Educação;
- V- *Um* representante da Saúde;
- VI- *Um* representante da Área Social e
- VII- *Um* representante da Segurança Pública.


Artigo 4º) O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º) O Conselho Municipal de Esporte e Turismo terá um Presidente, Vice-Presidente, e um Secretário, escolhidos entre os seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

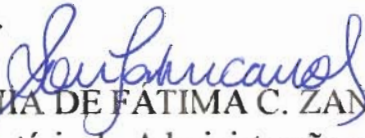
Artigo 6º) Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos relevantes para o município.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 02 de agosto de 2001.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças